

CONTRATO SOCIAL

VALE EUROPEU CAPITAL LTDA

ALESSANDRO DE ANDRADE LUIZ, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1981, portador da cédula de identidade nº 3899185 SSP/SC, inscrito no CPF nº 004.223.799-80, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, s/n, lote 289, bairro Itoupava Central, no município de Blumenau- SC, Cep 89062-251.

CARLO EDUARDO SPETHMANN CORREA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/05/1976, portador da cédula de identidade nº 3252437 SSP/SC, inscrito no CPF nº 901.986.039-91, residente e domiciliado na Rua Thome de Souza, nº 197, bairro Vila Nova, no município de Blumenau- SC, Cep 89035-270.

CARLOS ALBERTO KOWALSKI, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/04/1971, portador da cédula de identidade nº 2116868 SSP/SC, inscrito no CPF nº 725.270.139-53, residente e domiciliado na Rua Prudente De Moraes, 378, Apto 1301, bairro Vila Nova, no município de Blumenau- SC, Cep 89035-360.

DANNI RANIERI CUNHA, brasileiro, consultor de investimentos, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/09/1983, portador da cédula de identidade nº 3638487 SSP/SC, inscrito no CPF nº 044.981.369-00, residente e domiciliado na Rua Alfonso Grosch, nº 86, casa 02, bairro Velha, no município de Blumenau- SC, Cep 89041-160.

JACKSON ROBET SCHMITT, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1976, portador da cédula de identidade nº 3069061 SSP/SC, inscrito no CPF nº 891.739.619-49, residente e domiciliado na Rua Adolfo Schmalz, nº 181, bairro Vorstadt, no município de Blumenau- SC, Cep 89015-405.

JEAN CARLOS MORBIS, brasileiro, contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº 25.180/O, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1980, portador da cédula de identidade nº 3393208 SSP/SC, inscrito no CPF nº 004.265.889-67, residente e domiciliado na Rua Jacó Brueckheimer, nº 373, Apto 801, bairro Velha, no município de Blumenau- SC, Cep 89036-250.

LEANDRO OCHOZKI, brasileiro, contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº 30.268/O, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1985, portador da cédula de identidade nº 4634493 SSP/SC, inscrito no CPF nº 042.339.029-57, residente e domiciliado na Rua Itá, nº 113, bairro Itoupava Norte, no município de Blumenau- SC, Cep 89053-440.

LINDONEI CASTILHO DALBERTO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/09/1978, portador da cédula de identidade nº 7093268 SESP/SC, inscrito no CPF nº 796.026.069-91, residente e domiciliado na Rua Hasselfelde, nº 453, bairro Ponta Aguda, no município de Blumenau- SC, Cep 89050-400.

RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/07/2000, portador da cédula de identidade nº 096.454-179-37 SSP/SC, inscrito no CPF nº 096.454-179-37, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, Apto 1301, bairro Vila Nova, no município de Blumenau- SC, Cep 89035-360.

MCMV GESTORA LTDA CNPJ nº 51.662.266/0001-30, NIRE nº 42207909291, com sede na Rua 291, nº 55, Apt 602, Meia Praia, Itapema, SC, Cep 88220-000, Brasil, representada neste ato por sua Representante Legal **TAISA DIAS PREBIANCA**, brasileira, empresária, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/02/1986, portadora da cédula de identidade nº 4804574 SSP/SC, inscrita no CPF nº 047.761.509-05, residente e domiciliada na Rua 291, nº 55, Apto 602, bairro Meia Praia, no município de Itapema- SC, Cep 88220-000.

Resolvem pelo presente instrumento constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL

1.1 - A sociedade usará o nome empresarial **GRUPO VALE EUROPEU PARTICIPAÇÕES LTDA**

CLÁUSULA 2ª - LOCALIZAÇÃO e FILIAIS

2.1 - A sociedade terá sua sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Rua Dr. Léo de Carvalho, nº 74 - Sala 903, CEP 89036-239 - Ibiza Trade Center, Bairro Velha, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério do sócio, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a formação de um **GRUPO FECHADO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CONSÓRCIO E DEMAIS INVESTIMENTOS**.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPANTES

4.1 - Integram o grupo os participantes signatários deste contrato, doravante denominados simplesmente **INVESTIDORES**.

4.2 - Cada **INVESTIDOR** terá direito proporcional à quantidade de cotas adquiridas, responsabilizando-se pelo pagamento integral das parcelas correspondentes. A relação dos números dos grupos e cotas correspondentes a cada participante estará arquivada junto aos demais documentos da empresa.

CLÁUSULA 5ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5. - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – CAPITAL SOCIAL

6. - O capital social é de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), dividido em 17.300 (dezessete mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios:

	SÓCIO	%	QUOTAS	VALORES
1	ALESSANDRO DE ANDRADE LUIZ	10%	1.730	R\$ 1.730,00
2	CARLO EDUARDO SPETHMANN CORREA	10%	1.730	R\$ 1.730,00
3	CARLOS ALBERTO KOWALSKI	10%	1.730	R\$ 1.730,00
4	DANNI RANIERI CUNHA	10%	1.730	R\$ 1.730,00
5	JACKSON ROBET SCHMITT	10%	1.730	R\$ 1.730,00
6	JEAN CARLOS MORBIS	10%	1.730	R\$ 1.730,00
7	LEANDRO OCHOZKI	10%	1.730	R\$ 1.730,00
8	LINDONEI CASTILHO DALBERTO	10%	1.730	R\$ 1.730,00
9	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO	10%	1.730	R\$ 1.730,00
10	MCMV GESTORA LTDA	10%	1.730	R\$ 1.730,00
	TOTAL	100%	17.300	R\$ 17.300,00

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DOS INVESTIDORES

São obrigações dos INVESTIDORES:

- a) Efetuar pontualmente e mensalmente o depósito na conta da empresa até o dia 10 (dez) de cada mês, valor esse correspondente ao valor dos pagamentos das cotas/parte das parcelas do consórcio. A parcelas serão pagas via débito em conta corrente.
- b) Enviar mensalmente ao administrador das cotas e da empresa o comprovante mensal de depósito para o pagamento das cotas/parte
- c) Participar das deliberações do grupo, respeitando as decisões tomadas em maioria simples;
- d) Não transferir, ceder ou vender sua cota sem a observância da cláusula de desistência prevista neste contrato.
- e) Efetuar um aporte mensal no caixa da empresa para as despesas de contabilidade, bancárias, e outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do negócio. Este valor fica fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), até alteração a ser definida por decisão de maioria simples.

CLAUSULA 8ª - VALORES E RESPONSABILIDADE

8.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

8.2 – Os valores a serem recebidos na participação dos lucros será proporcional ao número de cotas que cada sócio possuir na empresa.

CLÁUSULA 9ª - SAÍDA DA SOCIEDADE OU CESSÃO DAS COTAS

9.1 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2 - O sócio que pretenda encerrar a sua participação na empresa, ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda.

9.3 – O sócio desistente pode vender a parte das suas cotas à terceiros, desde que não haja interesse por parte dos sócios remanescentes em adquirir as cotas e mediante consentimento por escrito dos demais sócios e da aprovação do cadastro do novo sócio pela Ademicon, pelo valor que pagou ou pelo valor que entender ser possível.

9.4 – Se não houver compradores dentro da empresa, as cotas podem ser vendidas a terceiros, sendo obrigatório antes a aprovação do cadastro por parte dos sócios remanescentes e por parte da Ademicon.

9.5 – Se o sócio, por qualquer razão ficar inadimplente com sua parte de pagamento das cotas, este imediatamente não participa da divisão de lucro de lucros numa eventual contemplação e venda com ágio. O valor pago pelas cotas que correspondem as cotas do sócio desistente, será devolvido via sorteio do excluído ou no final do grupo, sendo descontado a taxa de administração e eventuais débitos de responsabilidade e critérios da Ademicon.

CLÁUSULA 10^a - ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A administração da sociedade caberá aos sócios **DANNI RANIERI CUNHA** e **JEAN CARLOS MORBIS**, os quais poderão assinar ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

PARÁGRAFO QUARTO: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as decisões administrativas envolvendo valores financeiros que não estiverem previstas neste contrato social serão decididas por votação pela maioria, sendo o resultado registrado em ata com assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA 11^a - ENQUADRAMENTO

11.1 - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 12º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados na mesma proporção das cotas de capital que possuem na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído em valor percentual às cotas de capital que cada sócio possuir.

CLAUSULA 13ª - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – O lucro obtido com o ágio a ser recebido pela venda das cartas contempladas será destinado na proporção de 30% (trinta por cento) aplicado no mercado financeiro e 70% (setenta por cento) distribuído imediatamente aos sócios adimplentes.

13.2 - A cota contemplada, será reposta no mesmo valor de carta da anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente para que já participe do próximo sorteio.

13.3 – A cota contemplada poderá ser vendida aos sócios investidores com ágio igual ao oferecido pela Contemplay (empresa do grupo Ademicon)

CLÁUSULA 14ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

14.1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que estes assumam o compromisso assumido pelo sócio falecido ou interditado na cláusula 3ª.

14.2 - Não sendo possível continuar os aportes mensais por parte deste sócio incapaz, herdeiros ou sucessores os valores pagos até o momento desta interrupção nos aportes serão devolvidos aos herdeiros, sucessores ou incapaz via sorteio do excluído ou no final do grupo, sendo descontado a taxa de administração e eventuais débitos de responsabilidade e critérios da Ademicon.

14.3 - Fica resolvido entre os sócios que não haverá em hipótese alguma apuração de haveres, em qualquer situação mencionada nesta cláusula, devido à natureza desta sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15ª - ADMINISTRADOR

15.1 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA 16^a - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, estado de Santa Catarina para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau, 05 de novembro de 2025

ALESSANDRO DE ANDRADE LUIZ
CPF nº 004.223.799-80

CARLO EDUARDO SPETHMANN CORREA
CPF nº 901.986.039-91

CARLOS ALBERTO KOWALSKI
CPF nº 725.270.139-53

DANNI RANIERI CUNHA
CPF nº 044.981.369-00

JACKSON ROBET SCHMITT
CPF nº 891.739.619-49

JEAN CARLOS MORBIS
CPF nº 004.265.889-67

LEANDRO OCHOZKI
CPF nº 042.339.029-57

LINDONEI CASTILHO DALBERTO
CPF nº 796.026.069-91

RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO
CPF nº 096.454-179-37

MCMV GESTORA LTDA
CNPJ nº 51.662.266/0001-30
Representada por **TAISA DIAS PREBIANCA**
CPF nº 047.761.509-05